



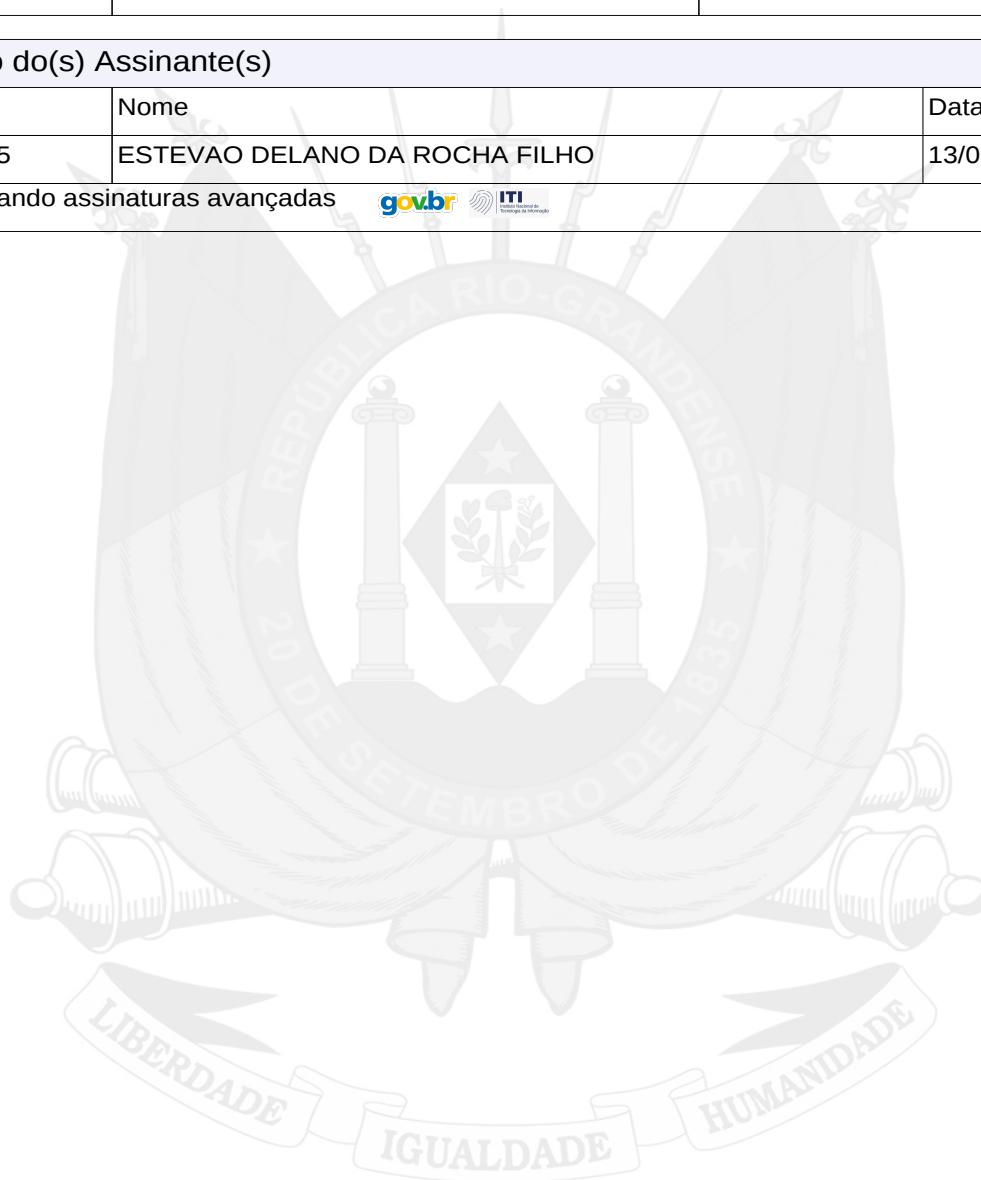
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/167.504-9	RSP2400180044	13/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.818.060-05	ESTEVAO DELANO DA ROCHA FILHO	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210563031 em 15/05/2024 da Empresa AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA, CNPJ 54368623000140 e protocolo 241675049 - 13/05/2024. Autenticação: A0A56FEDDC2DD6314CB41151A55A13B0B114AA1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/167.504-9 e o código de segurança oiDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

54.368.623 ESTEVAO DELANO DA ROCHA FILHO

PARA

AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA

CNPJ: 54.368.623/0001-40

Estevao Delano da Rocha Filho, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 15/05/1994, com identidade nº 1119153615, expedida pela SJS/RS e CPF 031.818.060-05, residente e domiciliado na Rua da Barca, Nº 605, bairro Barreto, Cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, sob nome empresarial **54.368.623 ESTEVAO DELANO DA ROCHA FILHO**, com sede na Rua da Barca, Nº 605, bairro Barreto, Cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o Nire nº **4381744123-4**, inscrita no CNPJ sob nº **54.368.623/0001-40**, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial **AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade adotará o nome fantasia: **AGROPECUARIA QUERENCIA JE**.

Cláusula Terceira: A presente sociedade terá o seguinte objeto social: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Comércio de medicamentos veterinários.

Cláusula Quarta: Altera-se neste ato o endereço da empresa que passará a ser à Rua da Barca, Nº 605, Sala 01, bairro Barreto, Triunfo/RS, CEP 95840-000.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Estevão Delano da Rocha Filho, já qualificado, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Sexta: O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Por fim, fica transformada, definitivamente, a empresa individual de responsabilidade limitada em sociedade empresária limitada, reformando-se amplamente o ato constitutivo da empresa, passando para o CONTRATO SOCIAL da empresa, a vigor com o seguinte texto:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE

AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA

CNPJ: 54.368.623/0001-40

Estevao Delano da Rocha Filho, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 15/05/1994, com identidade nº 1119153615, expedida pela SJS/RS e CPF 031.818.060-05, residente e domiciliado na Rua da Barca, Nº 605, bairro Barreto, Cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000, ajusta a constituição da sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de AGROPECUARIA QUERENCIA LTDA, e terá sede e domicílio na Rua da Barca, Nº 605, Sala 01, bairro Barreto, Cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000.

Parágrafo Primeiro: A sociedade adota o nome fantasia de AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA.

Cláusula Segunda: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral e Comércio de medicamentos veterinários.

Cláusula Terceira: O capital social integralizado da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, e tem a seguinte composição:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR \$	%
Estevao Delano da Rocha Filho	50.000	R\$50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$50.000,00	100%

Cláusula Quarta – Que por responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Estevão Delano da Rocha Filho, já qualificado, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora



dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Sexta – A sociedade iniciou suas atividades em 18/03/2024 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte para terceiros, sem expresso do sócio, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Oitava - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Clausula Nona - A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, para fins legais, fiscais ou administrativos, levantar balanços intermediários, intercalares ou extraordinários e na existência de lucros ou reservas legais, observadas as disposições legais, declarar e pagar dividendos intermediários ao sócio.

Parágrafo Segundo: Os lucros disponíveis na sociedade, mesmo se apurados em balanços intermediários poderão, a qualquer momento, serem distribuídos a sócia de forma desproporcional as suas participações no capital social, desde que aprovado pelo sócio.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de Triunfo/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de transformação de empresa individual de responsabilidade limitada em sociedade empresária limitada, em uma única via, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Triunfo/RS, 13 de maio de 2024.

Estevão Delano da Rocha Filho





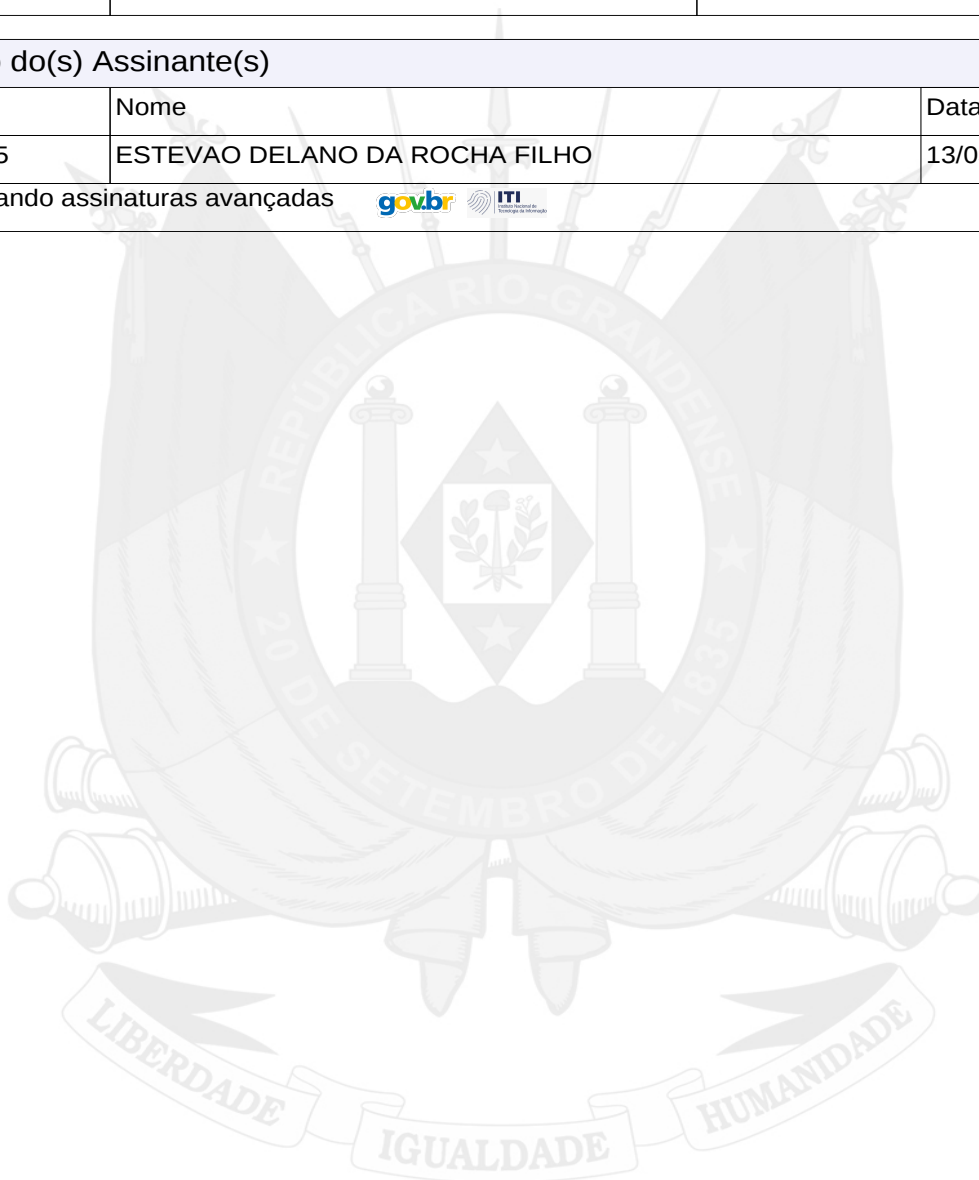
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/167.504-9	RSP2400180044	13/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.818.060-05	ESTEVAO DELANO DA ROCHA FILHO	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210563031 em 15/05/2024 da Empresa AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA, CNPJ 54368623000140 e protocolo 241675049 - 13/05/2024. Autenticação: A0A56FEDDC2DD6314CB41151A55A13B0B114AA1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/167.504-9 e o código de segurança oiDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA, de CNPJ 54.368.623/0001-40 e protocolado sob o número 24/167.504-9 em 13/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210563031, em 15/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.818.060-05	ESTEVAO DELANO DA ROCHA FILHO	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.818.060-05	ESTEVAO DELANO DA ROCHA FILHO	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercart, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2024, às 15:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/167.504-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210563031 em 15/05/2024 da Empresa AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA, CNPJ 54368623000140 e protocolo 241675049 - 13/05/2024. Autenticação: A0A56FEDDC2DD6314CB41151A55A13B0B114AA1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/167.504-9 e o código de segurança oiDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 15 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210563031 em 15/05/2024 da Empresa AGROPECUARIA QUERENCIA JE LTDA, CNPJ 54368623000140 e protocolo 241675049 - 13/05/2024. Autenticação: A0A56FEDDC2DD6314CB41151A55A13B0B114AA1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/167.504-9 e o código de segurança oiDB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL